

## **CARTA DE SÃO PAULO SOBRE GESTÃO HÍDRICA EM SITUAÇÃO DE ESCASSEZ**

Os participantes do Seminário “Crise Hídrica: alternativas e soluções”, evento realizado e apoiado pela Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, pela Escola Superior do Ministério Público da União e pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, também com apoio do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, da Defensoria Pública da União, do Ministério Público do Estado de São Paulo e da Associação dos Procuradores da República, do qual participaram, como palestrantes, Paulo Affonso Leme Machado, jurista e professor de direito ambiental da UNIMEP, Carlos Ari Sundfeld, advogado e professor da PUC-SP, Clarissa Ferreira Macedo D'Isep, professora da PUC-SP, Maria Luiza Granziera, advogada e professora da UNISANTOS, Juliana de Souza Andrade, Promotora de Justiça, Antonio Arthur Barros Mendes, Procurador da República, Carlos Alberto Bocuhy, presidente do PROAM e representante das entidade ambientalistas no CONAMA, Denise Neves Abade, Procuradora Regional da República, Sandra Akemi Shimada Kishi, Procuradora Regional da República, Wagner Giron de La Torre, Defensor Público, Mariana Tamari, representante da ONG Artigo XIX, Renato Morgado, gestor ambiental e coordenador de políticas públicas do IMAFLORA, Thalita Verônica Gonçalves e Silva, Defensora Pública do Estado de São Paulo, Marussia Wathely, especialista em gestão hídrica e coordenadora da Rede Aliança pela Água”, Laura Capriglione, jornalista, Wanderley da Silva Paganini, superintendente de gestão ambiental da SABESP, Jairo Salvador de Souza, Defensor Público do Estado de São Paulo, Ivan Carneiro, Promotor de Justiça, Alexandra Facciolli Martins, Promotora de Justiça, Ricardo Manuel Castro, Promotor de Justiça, Fabrício Bertini Pasquot Polido, professor da UFMG, Alvimar Virgílio de Almeida,

Defensor Público, Edgard Moreira da Silva, Procurador de Justiça, Marcelo Sodré, Secretário Estadual Adjunto do Meio Ambiente, Maria Inês Dolci, coordenadora institucional da PROTESTE, Paulo Fernando Esteves de Alvarenga II, Defensor Público do Estado de São Paulo, Leonardo de Castro Trindade, Defensor Público da União e como ouvintes e debatedores, pesquisadores, docentes, profissionais<sup>1</sup> com atuação nas áreas de interface ao tema e representantes da sociedade civil, nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2015, na sede da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, em São Paulo-SP, após exposições e debates sobre MEDIDAS URGENTES PREVENTIVAS E DE REPARAÇÃO, DE CONTINGÊNCIA E OPERACIONAIS NO ENFRENTAMENTO DA CRISE HÍDRICA DE ESCASSEZ, na região Sudeste, apresentam as seguintes proposições e recomendações;

Considerando a água como bem indispensável à vida e ao equilíbrio ambiental;

Considerando o direito inalienável de todo ser humano ter acesso à água potável para a manutenção de sua vida e dignidade;

Considerando ser a água um bem finito e vulnerável;

Considerando que ações humanas poluidoras do meio ambiente têm comprovadamente alterado o clima global e, por conseguinte, prejudicado o ciclo natural e equilibrado dos recursos hídricos em diversas regiões

---

<sup>1</sup> Ausentes por motivo de força maior o Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas, Vicente Andreu Guillo, o Diretor-Presidente da SABESP, Jerson Kelman, e o Superintendente de Produção de Água da Região Metropolitana de São Paulo da Sabesp, Marco Antonio Lopes Barros, cujas presenças haviam sido anunciadas previamente.

brasileiras;

Considerando a evolução do conceito de sustentabilidade baseado em três pilares (bem-estar social, economia e meio ambiente) para uma abordagem existencial que posiciona os recursos naturais (biosfera) como o substrato da economia, da sociedade e das futuras gerações;

Considerando a possibilidade de colapso no abastecimento hídrico em grandes metrópoles brasileiras no ano de 2015, paradoxalmente à existência de rios e afluentes com água imprópria para o consumo humano nesses mesmos centros urbanos;

Considerando que, desde 1948, o artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos dispõe que toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar a saúde e o bem-estar, sendo o acesso à água e ao saneamento um recurso indispensável a essa finalidade;

Considerando os artigos 11 e 12 do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, incorporado ao Direito Brasileiro pelo Decreto n. 591, de 06 de julho de 1992, reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida, de alimentação e de saúde adequados, incumbindo aos Estados partes medidas apropriadas para assegurar a consecução de tais direitos;

Considerando a Resolução 64/292, de 28/07/2010, da Assembleia Geral das Nações Unidas, que reconhece como direito humano fundamental o acesso à água e ao saneamento;

Considerando a Resolução 15/09 (A/HRC/RES/15/9), de 06/10/2010, do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, que reafirma a responsabilidade primária dos Estados em garantir a plena realização de todos os direitos humanos, e que a delegação do fornecimento de água potável e/ou serviços de saneamento a um terceiro não isenta o Estado de suas obrigações de direitos humanos;

Considerando a Resolução 12/08 (A/HRC/RES/12/8), de 12/10/2009, do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, que reconhece a obrigação dos Estados em eliminar qualquer discriminação no tocante ao acesso ao saneamento;

Considerando o artigo 20 da Carta Social das Américas, aprovada na Sessão Plenária da Organização dos Estados Americanos em 04 de junho de 2012, na qual os Estados membros reconhecem que o acesso à água potável e aos serviços de saneamento contribui para o objetivo de combater a pobreza, comprometendo-se a continuar trabalhando para assegurar o acesso à água potável e aos serviços de saneamento para as gerações presentes e futuras;

Considerando o Princípio 10 da Declaração do Rio de Janeiro e a Convenção de Aarhus/Dinamarca sobre o Acesso à Informação e Participação do Público no Processo Decisório e o Acesso à Justiça em matéria de Meio Ambiente, de 25 de junho de 1998;

Considerando o direito à informação consagrado na Constituição Federal

Brasileira, no rol dos direitos e garantias individuais do artigo 5<sup>o</sup>, XXXIII, o qual estabelece que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Considerando o direito de acesso às informações públicas é decorrência do princípio da publicidade e da transparência, previsto no caput do art. 37 da Constituição, que rege toda a atuação da Administração Pública, para que seja exercido um controle social sobre os seus atos e para dar efetividade à participação popular na gestão pública de recursos hídricos, em especial, dada a universalidade e a natureza de bem vital a todos;

Considerando que a transparência no Poder Público pressupõe uma comunicação contínua, imparcial, plena e verossímil, para se alcançar a efetiva conscientização pública e o eficiente uso das informações acessadas;

Considerando a exigência legal expressa no art. 9<sup>o</sup>, V e VI da Lei de Política Nacional de Saneamento, devem ser estabelecidos mecanismos de controle social, nos termos do inciso IV do caput do art. 3<sup>o</sup> desta Lei 11445/2007, que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos e de sistema de informações sobre tais serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento;

Considerando que os serviços prestados mediante contratos de concessão

ou de programa, além das prioridades de ação compatíveis com as metas progressivas, deverão estar previamente estabelecidas as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, assegurando-se a concretização do direito de informação e de participação, os mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços, sendo vedada a previsão nos contratos de quaisquer cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados, consoante disposto no artigo 11, § 2º, IV e V e § 3º da Lei de Política Nacional de Saneamento Básico;

Considerando o princípio da integração, adotado na Comunidade Europeia – CE e acolhido na Declaração do Rio de Janeiro de 1992 (Princípio 4), e no Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do MERCOSUL, de 22 de junho de 2001, em Assunção, que pressupõe que para se atingir o desenvolvimento sustentável, é indispensável a incorporação do componente ambiental nas políticas setoriais e inclusão das considerações ambientais na tomada de decisões;

Considerando a estimativa do documento *“Water In The World We Want”*, divulgada em 24.2.2015, desenvolvido em conjunto pela Universidade das Nações Unidas e pelo Escritório para o Desenvolvimento Sustentável da ONU, de que até 2030 o consumo de água aumentará 40% em todo mundo, e, ao mesmo tempo, 25% das bacias hidrográficas dos principais rios do mundo vão sofrer reduções drásticas de volume durante vários meses dos anos<sup>2</sup>;

---

<sup>2</sup> <http://inweh.unu.edu/wp-content/uploads/2015/02/Water-in-the-World-We-Want.pdf>

Considerando a possibilidade de condutas delituosas que impliquem em escassez, poluição e eventual colapso de recursos hídricos ensejarem a configuração de crime de lesa-humanidade;

Considerando que o Estado, assim como a sociedade, tem o dever de promover e garantir o desenvolvimento sustentável, preservando-se o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, por força do artigo 225, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a necessidade de criação urgente de um plano nacional sobre o uso e manutenção dos recursos hídricos pautado no princípio da precaução ambiental;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a interlocução, articulação e integração da gestão ambiental com a gestão de recursos hídricos e com a política de desenvolvimento econômico sustentável nacional;

Considerando a Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum em matéria ambiental; a Lei federal nº 11.445/07, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; a Lei federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação; a Lei Federal nº 13.089/2015, Estatuto da MetrÓpole; e a Lei do Estado de São Paulo nº 7.663/91, que estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando que transposições de águas entre bacias hidrográficas demandam Estudo Prévio de Impacto Ambiental e envolvem obras de engenharia de alto custo;

Considerando os impactos negativos ao meio ambiente que a transposição de águas entre bacias hidrográficas acarreta, ensejando grave comprometimento aos usos múltiplos das bacias envolvidas e afetando especialmente os usuários situados à jusante e de plano, as populações ribeirinhas;

Considerando a preocupação com as transposições veiculada nos últimos relatórios da Organização das Nações Unidas, extraídos de visita oficial da Relatora da ONU para questões relacionadas ao direito à água potável e ao saneamento;

Considerando a média de 40% de desperdício de água nas redes de abastecimentos nas cidades brasileiras;

Considerando o ínfimo tratamento de esgoto e inexistente tratamento de águas pluviais nas cidades brasileiras, acarretando diretamente a poluição de rios, lagos e demais fontes hídricas existentes;

Considerando que conflitos de competências legislativas e administrativas no âmbito da gestão de recursos hídricos ensejam insegurança jurídica e dificuldades à efetividade da participação da sociedade e ao controle social;

Considerando as águas em território nacional como bem comum de toda



sociedade brasileira, motivo pelo qual devem ser geridas e administradas com efetiva e constante participação democrática da sociedade civil à luz da Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos (art. 1º, IV) e não por deliberações unilaterais do Poder Público;

Considerando a gravidade das situações de crise de escassez hídrica existente em diversas regiões do Brasil, sobre as quais os governantes omitem informações relevantes da sociedade brasileira por motivos políticos e econômicos;

Considerando a necessidade de aumentar a participação da sociedade civil no acesso às informações, deliberações e tomada de decisões em questões relativas a recursos hídricos por meio de empoderamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, facilitação à participação em Audiências Públicas e todos os meios legais possíveis de participação popular e controle social em todas as fases da política pública ambiental e de recursos hídricos;

Considerando o fato de que ações humanas que acarretam a poluição ou esgotamento das fontes hídricas geram consequências difusas e irrecuperáveis, principalmente para as camadas mais vulneráveis da sociedade e de plano para comunidades tradicionais que dependem estreitamente do meio ambiente equilibrado;

Considerando o dever imposto no artigo 225, *caput*, da Constituição Federal ao Poder Público e à sociedade de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado às presentes e futuras gerações;

Considerando o importante papel que a Constituição Federal reservou ao Ministério Público e à Defensoria Pública como funções essenciais à justiça na proteção de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

## **1. NO TOCANTE À POLITICA DE GERENCIAMENTO HÍDRICO:**

### **1.A. DA TUTELA JURÍDICA PARA A EFETIVIDADE DO ACESSO À ÁGUA DE QUALIDADE COMO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL (DIREITO À ÁGUA E AO SANEAMENTO BÁSICO) E A NECESSÁRIA INTEGRAÇÃO DAS GESTÕES AMBIENTAL E HÍDRICA:**

1. Tornar efetivo o Plano Nacional de Recursos Hídricos, preconizado pela Lei n. 9.433/97, com vistas à sustentabilidade hídrica e em cotejo com planos regionais e planos individuais das bacias hidrográficas brasileiras, no intuito de criar políticas públicas preventivas de proteção e preservação dos recursos hídricos, com ampla participação da sociedade, da academia, ONGs, Ministério Público e Defensoria Pública;
2. Buscar proatividade do Brasil frente à Conferência das Partes da Convenção da Mudança do Clima, COP-21, que ocorrerá em Paris em dezembro de 2015, visando à elaboração de novo acordo internacional que represente efetividade no combate ao aquecimento global, em substituição ao Protocolo de Quioto;
3. Implementar uma política nacional de sustentabilidade que incentive processos produtivos com baixa emissão de carbono e o emprego de matrizes energéticas mais independentes de combustíveis fósseis, bem como normatizar e incentivar as tecnologias de reuso e combate ao desperdício;
4. Criar novas Unidades de Conservação e mecanismos legais de proteção, em especial, do perímetro da Floresta Amazônica, evitando a fragilização do processo natural de transposição de umidade continental;

5. Restringir com maior rigor a ocupação do solo nas áreas de mananciais por atividades poluidoras, inclusive as agrícolas e com restrições ao uso de agrotóxicos em áreas de recarga de aquíferos e mananciais;
6. Estabelecer critérios claros e metodologias de controle interno acerca da responsabilidade social e ambiental do setor privado e dos agentes financiadores para empreendimentos sustentáveis que não impactem negativamente os recursos hídricos e o meio ambiente;

### **1.B. POLÍTICAS PÚBLICAS EM RECURSOS HÍDRICOS,** **GOVERNANÇA E CONTROLE SOCIAL**

1. Priorizar a utilização da água para consumo humano em situação de escassez, mediante critérios objetivos de prioridade escalonada conforme categorias de consumo humano;
2. Assistir prioritariamente às comunidades tradicionais e ribeirinhas, extremamente vulneráveis à degradação do meio natural e dependentes dos recursos hídricos, seja durante os eventos de escassez hídrica, seja atuando na prevenção desses eventos por meio das políticas públicas ambientais e de recursos hídricos que valorizem prioritariamente tais comunidades, em razão de sua hipervulnerabilidade;
3. Garantia de acesso facilitado à informação, clara, transparente e compreensível ao público, com vistas ao controle social sobre as políticas de recursos hídricos, devendo-se divulgar dados atualizados sobre séries históricas de fluviometria e pluviometria;
4. A atuação em relação à gestão hídrica e ambiental deve ser feita de forma integrada e coordenada, tanto no que tange à normatização, como no desenvolvimento das atividades de planejamento, execução, controle e

fiscalização, notadamente sobre matérias direta ou indiretamente relacionadas com a saúde, a segurança e o bem-estar de todos, evitando-se ações desencontradas e incoerentes entre os entes federados e seus órgãos;

5. Todos os órgãos e entes da Administração Pública e qualquer entidade outorgada devem promover a disponibilização imediata ao público, por meio de rede mundial internet das informações sobre os recursos hídricos que ainda estejam ilegalmente classificadas ou ilegalmente mantidas como sigilosas, em ofensa à Lei 12527/2011;

6. Consolidar a gestão hídrica e de saneamento por meio da definição de metas progressivas, iniciais, intermediárias e finais, de qualidade e sustentabilidade hídrica, com a devida integração dos planos das bacias hidrográficas aprovados pelos Comitês de Bacias;

7. Manter canais permanentes de interlocução com a sociedade, Ministério Público, Defensoria Pública, especialistas e técnicos (engenheiros sanitaristas, biólogos, geoquímicos e outros) na gestão dos recursos hídricos;

8. Os planos de contingência, operacionais e de emergência diante da escassez hídrica não de ser disponibilizados ao público previamente pela concessionária, Comitês de Bacia e/ou gestores de recursos hídricos, inclusive em fase de elaboração, em forma ao menos de consulta pública, e não divulgados na internet somente após concluídos;

9. Todos os contratos corporativos de demanda firme com a concessionária de abastecimento público e saneamento de água, com vantagens de tarifas mais baixas para clientes que consomem mais de 3 mil m<sup>3</sup> de água por mês devem ser disponibilizados e acessíveis, de forma contínua, integral, atualizada, sem exceções de acesso de qualquer ordem e não apenas em tempos de crise hídrica de escassez;

10. Estabelecimento pelos entes federativos de dotação orçamentária específica que proporcione os meios necessários à implantação do Plano de Sustentabilidade Hídrica, com transparência na aplicação dos recursos e apresentação anual pública de resultados;
11. Fortalecimento dos Comitês das Bacias Hidrográficas mediante a responsabilização administrativa, civil e criminal dos agentes públicos pelo descumprimento das deliberações dos Comitês;
12. Efetivo cumprimento do estabelecido na Resolução nº 1/1986 do CONAMA, segundo a qual toda obra que envolva transposição de águas entre bacias hidrográficas deverá ser precedida de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), em conjunto com a ampla participação popular e transparência de informações;
13. Considerar qualquer projeto de transposição de águas para outra bacia hidrográfica como medida alternativa de *ultima ratio*, apenas e tão somente ultrapassadas todas as medidas possíveis de remediação e preservação ambiental e de gestão hídrica;
14. Incentivo a programas produtores de água que tenham como foco a redução da erosão e do assoreamento de mananciais e a adoção de práticas e manejos conservacionistas com vistas à preservação do solo e da água, mediante pagamento por serviços ambientais (PSA);
15. Implantação obrigatória de sistemas de redução de perdas hídricas em instituições públicas;
16. Reforçar a natureza pública da gestão da água, bem de uso comum do povo, não obstante o apoio e financiamento sustentável por instituições de capital privado;
17. Levar em conta no planejamento de políticas públicas de desenvolvimento sustentável em recursos hídricos, não somente as vantagens econômicas imediatas no plano público e privado, mas também os

ganhos ecológicos, sendo que o setor ambiental deve necessariamente ser chamado e não apenas ouvido quando tudo já estiver decidido;

18. Maior investimento do orçamento público nas instituições de pesquisa, proteção, fiscalização ambiental, de qualidade da água, e de atendimento agrário;

19. Adoção efetiva da Avaliação Ambiental Estratégica pelos entes federativos como medida concreta em prol da sustentabilidade hídrica;

20. Recompôr passivos ambientais por meio da revitalização das áreas de recarga de mananciais e restauração de matas ciliares, a fim de combater as erosões e a poluição dos corpos hídricos, sendo a vegetação como um filtro de combate à poluição por agrotóxico e como regularização de vazão;

21. Proteger efetivamente as Áreas de Preservação Permanente (APP) e coberturas florestais em unidades de conservação caracterizando-as com base em critérios técnico-científicos;

22. Despoluir os rios nos grandes centros urbanos e priorizar programas de revitalização como medida de gestão de recursos hídricos e saneamento, com preferência à transposição de águas entre diferentes bacias hidrográficas;

23. Promover a governança em nível local e macro metropolitana voltada à proteção da água, com planos de gestão efetivos elaborados com participação pública; estudar e implementar mecanismos de gestão metropolitana como planos diretores; adotar um plano de metas claras, com recursos definidos para sua consecução, avaliação e melhoria permanente;

24. A participação e a possibilidade de acompanhamento devem incidir, não apenas em nível do planejamento, mas também sobre a execução dos serviços, inclusive no que tange ao cumprimento das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços de qualidade, de eficiência e de uso

racional da água, da energia e de outros recursos naturais, para controle da conformidade com os serviços a serem prestados e aos planos e a correta aplicação dos investimentos;

25. Difundir e promover educação ambiental;

26. Coibir a exploração da Mata Atlântica, do Cerrado e da Floresta Amazônica por bosqueamento, retirada de vegetação de sub bosque da floresta, elemento não detectado por monitoramentos da cobertura florestal via satélite;

27. Estabelecer políticas públicas que fomentem a desconcentração de populações e atividades humanas em pequenos espaços geográficos, a exemplo do que ocorre na Região Metropolitana de São Paulo e sua macro metrópole;

28. Diminuir as perdas hídricas na rede de abastecimento e combater as ligações clandestinas;

29. Implementar projetos de revegetação urbana e “telhados verdes”, a fim de mitigar as “ilhas de calor” decorrentes da excessiva impermeabilização das metrópoles;

30. Revitalizar os conselhos ambientais mediante incentivo à paridade na representatividade com vistas à efetividade da gestão participativa dos recursos hídricos;

31. Revisão da Lei Federal n. 12.651/12 com vistas ao não retrocesso das conquistas sociais e respeito ao conhecimento científico;

32. Atuação coordenada dos atores públicos envolvidos na interpretação e aplicação das leis ambientais, a fim de que os órgãos estatais atuem de forma estratégica na punição e prevenção de ilícitos ambientais (*law enforcement*), especialmente na elaboração dos Termos de Ajustamento de Conduta, que devem pautar-se pela transparência e participação social;

33. Viabilizar pactos entre governos, organizações e setores econômicos

que abarquem: o direito humano à água; o amplo acesso às informações; a economia e redução do uso de água; potabilidade da água; replantio e desmatamento zero de área de mananciais;

34. Adotar o princípio da precaução ambiental como regra na gestão de recursos hídricos;

35. Incentivar a elaboração de planos municipais de conservação do solo e da água em todos os municípios, priorizando o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) nessas localidades;

36. Incentivar o produtor rural a elaborar Projeto Econômico Ambiental (PEA), o qual deve contemplar conteúdo técnico, viabilidade econômica e sustentabilidade ambiental;

## **2. NO TOCANTE ÀS MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA A GESTÃO DA ATUAL CRISE HÍDRICA NA REGIÃO SUDESTE:**

1. Priorizar as comunidades menos favorecidas frente à possibilidade de desabastecimento, considerando que o acesso à água é direito humano fundamental;

2. Implementar Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais (APRM) em áreas críticas do ponto de vista da disponibilidade e qualidade hídrica;

3. Implementar cobrança pelo uso agrícola da água e elevar a tarifa de outros usos da água, visando ao incremento de recursos financeiros aos Fundos de Recursos Hídricos, a exemplo do FEHIDRO no Estado de São Paulo, com vistas ao investimento em tratamento de esgoto, diminuição de perdas de água e restauração ecológica;<sup>3</sup>

4. Fomentar a captação de água da chuva por meio de cisternas;

5. Detalhar a composição das tarifas praticadas pelas concessionárias de

---

<sup>3</sup> Noticiou-se no seminário a existência de lei nesse sentido no Estado de São Paulo, estando pendente de regulamentação por decreto do Poder Executivo no Estado de São Paulo.



fornecimento de água e coleta de esgoto;

6. Revisão da quantidade mínima (10 m<sup>3</sup>) de consumo para os pequenos consumidores;

7. Estabelecer parâmetros de segurança para o reuso da água;

8. Tornar efetiva e eficiente a fiscalização da CETESB para que as empresas que se utilizam de torres de resfriamento tratem seus próprios efluentes antes de descartá-los nos cursos d'água, diminuindo o consumo da rede pública e o volume de esgoto a ser tratado;

9. Aperfeiçoar mecanismos estatais de monitoramento dos impactos socioambientais da expansão dos monocultivos agrossilvopastoris, procedendo-se ao devido zoneamento agro-florestal dessa atividade, nos âmbitos estadual e municipal, com vistas a minorar as violações dos sistemas hídricos, estabelecendo-se maior vigilância e controle da utilização de agrotóxicos no setor;

10. Investimentos emergenciais e efetivos em educação ambiental, visando ao uso racional da água pela população, aproveitando-se o ensejo para difundir o conceito de Bacia Hidrográfica;

11. Priorizar o abastecimento dos locais voltados ao atendimento de crianças e idosos, em atendimento ao disposto nos artigos 226 e seguintes da Constituição Federal, bem como à Convenção sobre os Direitos da Criança (Decreto n. 99.710/1990) e às Leis Federais n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

12. Incentivo à implementação de práticas modernas de irrigação no meio rural, a exemplo da técnica de gotejamento, com vistas à redução do desperdício de água;

13. Melhoria das condições de saneamento básico no meio rural;

14. Realização de estudos criteriosos visando à limpeza e recuperação de nascentes assoreadas;

15. Instalação de Força tarefa para gestão de crise em âmbito estadual,

com a participação de municípios e sociedade, sugerindo-se:

*a) criação de Comitês de Trabalho por ações prioritárias com participação dos responsáveis por sua implantação e acompanhamento da sociedade civil;*

*b) implantação imediata do Comitê de Gestão do Plano de Gerenciamento da Oferta de Água, com participação de Prefeituras, Ministério Público, Defensorias e organizações de defesa do consumidor, mediante coordenação da Secretaria Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos, com as atribuições de planejar medidas como redução de pressão, racionamento e rodízio de água, definindo cronograma conjunto com prefeituras e identificando alternativas para evitar cortes de água para serviços essenciais;*

*c) instalar sala de situação para produção de cenários e de informações em tempo real sobre condições meteorológicas, situação dos mananciais, resultados obtidos com medidas de redução de consumo e qualidade da água;*

*d) envolver setores de inteligência, em nível de monitoramento e controle ambiental da CETESB, DAEE, Vigilância Sanitária, Defesa Civil, ANA, ARSESP, companhias de saneamento e prefeituras;*

*e) implantar sala de imprensa com edição de boletins e comunicados oficiais diários, em situações de extrema escassez hídrica;*

*f) buscar parcerias com setores de responsabilidade social da grande imprensa e da mídia, fornecendo informação de qualidade e prestação de serviços de utilidade pública para a população e*

*setores econômicos;*

*g) estabelecer estratégia de comunicação com capilaridade para apoiar a gestão de crise, usando redes sociais, rádios e serviços móveis para alertas oficiais e diálogo constante com a sociedade;*

*h) implementar medidas de gestão da oferta (redução de pressão, rodízio e racionamento de água) de forma transparente e responsável.*

16. Discutir e detalhar alternativas emergenciais e de médio prazo para garantir abastecimento de água:

*a) Regulamentação e fiscalização do uso de águas não potáveis implantadas por prefeituras e Estado (DAEE, CETESB, Vigilâncias Sanitárias);*

*b) Regulação e orientação para captação de água de chuva em diferentes escalas (domiciliar, equipamentos públicos);*

*c) Regulamentação para o reuso de água com alto grau de poluição, como a armazenada em piscinões Fiscalização, análise e regulação do uso de água subterrânea (poços e nascentes);*

*d) Mapear status das outorgas e estabelecer usos prioritários mediante graus escalonados de prioridade dentro de cada modalidade de uso, como o consumo humano;*

*e) Identificar e monitorar as nascentes em parques e outros locais que podem ser utilizados como fontes alternativas de água (CETESB e Vigilância Sanitária);*

*f) Realizar “mutirão” de análise laboratoriais para monitoramento da qualidade da água;*

*e) Divulgar os resultados de qualidade nos poços e nascentes para evitar usos indevidos da água, a exemplo do que já é feito nas praias do litoral paulista;*

17. Ampliar a oferta de água em caráter emergencial, ao longo dos próximos 2 anos, com descrição de custos, prazos e responsáveis pelas ações, mediante coordenação das Secretarias Estaduais de Saneamento e Recursos Hídricos, em articulação com Comitês de Bacia e com a participação das concessionárias de águas, com gestão ambiental integrada ao conjunto de obras emergenciais já apresentadas pela SABESP, incluindo descrição, riscos, cronogramas, orçamentos, processos de licenciamento e análises de custo-benefício comparados a outras alternativas de oferta de água;
18. Colocar em marcha um pacto social pelo desmatamento zero e recuperação das áreas de mananciais, matas ciliares e de recarga nos Estados envolvidos na atual crise hídrica (SP, MG e RJ), nas bacias hidrográficas PCJ, Alto Tietê e Paraíba do Sul;
19. Intensificar os projetos de despoluição dos rios e represas;
20. Elaborar projeto emergencial de despoluição da Represa Billings;
21. Promover medidas de drenagem urbana para cessar a reversão do rio Pinheiros para a Represa Billings
22. Elaborar novo acordo de usos múltiplos com o setor empresarial de Cubatão que não permita o lançamento das águas da Billings para a vertente oceânica;
23. Avaliar a real potabilidade no abastecimento, revendo-se e com observância de mais parâmetros de aferição da qualidade vigentes, à luz das Resoluções CONAMA 357 e 430.

São Paulo/SP, 26 de fevereiro de 2015.

[pr3-seminarios@mpf.mp.br](mailto:pr3-seminarios@mpf.mp.br)

Relatoria:

Ethel Martinez de Azevedo Camargo, Paulo  
Fernando Esteves de Alvarenga II; Leonardo de  
Castro Trindade e Sandra Akemi Shimada Kishi.